



N1 663033
NS 028874

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PIBID 022/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC, VISANDO O INCENTIVO À INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

TA 06/12

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06. Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora de Formação de Professores da Educação Básica, a Profª CARMEN MOREIRA DE CASTRO NEVES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.634.089, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.259.201-87, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.258, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e na Portaria Capes nº 161, de 31 agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011 e o/a Universidade do Oeste de Santa Catarina inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Aristides Cimadon, portador da carteira de identidade nº 3.620.711 SSP/ SC e do CPF/MF nº 180.891.009-53, residente e domiciliado na Rua Celso Brás de Carlí, nº 234, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, sujeitando aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, e em conformidade com o Processo nº 23038.004563/2010-25, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PIBID 022/2010 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da alínea “a” do item I da **Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes**, e do Parágrafo Primeiro da **Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos**, ambos nos termos da **Cláusula Décima Oitava – Das Alterações**, e alteração da **Cláusula Décima Primeira – Da Prestação de Contas** e **Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação**, do Convênio PIBID 022/2010, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros destinados a realização de despesas com custeio e capital previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

(...)

VISTO
Procuradora Jurídica
UNOESC/UNOESC



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se, ao término do prazo estabelecido para prestação de contas final, a **CONVENIENTE** não prestar contas nem devolver os recursos na forma estabelecida neste instrumento, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV ou em sistema adotado pela Capes por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração da Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SINCOV, ou em outro sistema de convênios que a Capes venha a adotar, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Instrumento será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE** e sem alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 94.483,00. Deste total, R\$ 944,83 corresponde ao valor da contrapartida da **CONVENIENTE** e R\$ 93.538,17 ao repasse da **CONCEDENTE**, na forma de R\$ 86.791,00 de custeio e R\$ 7.692,00 de recursos de capital, que será executado da seguinte forma:

- I. Para o exercício corrente os recursos de capital destinados pela **CONCEDENTE** serão de R\$ 7.692,00 consignados no Programa de Trabalho 044049, Natureza da Despesa 445041 e Fonte de Recursos 012915412, conforme Nota de Empenho nº _____, de 2012.
- II. As despesas de custeio, no que corresponde à **CONCEDENTE**, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento, correrão em exercícios subsequentes e serão programadas na Dotação Orçamentária da Unidade **CONCEDENTE**. As transferências futuras ficam condicionadas à aprovação da referida programação e a indicação dos créditos e da Nota de Empenho para sua cobertura que será realizada em termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENIENTE** fará jus a cotas de bolsas concedidas conforme norma específica da **CONCEDENTE**, no valor total de R\$ 1.546.380,00, que serão pagas diretamente aos beneficiários. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não integram o presente convênio.

VISTO
Procurador Jurídico
MINISTÉRIO PÚBLICO



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de utilização parcial dos recursos deste convênio, considerar-se-á, para todos os efeitos, a proporcionalidade da participação das partes para fins de restituição, por qualquer motivo, dos recursos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio PIBID 022/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste Aditivo que altera o valor e amplia a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

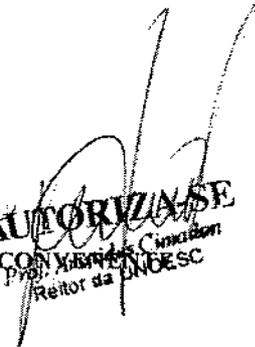
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

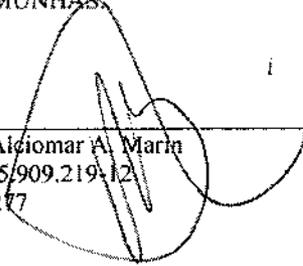
E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 31 de julho de 2012.


CONCEDENTE


AUTORIZA-SE
CON. MARCOS C. MOURÃO
Prof. Titular em Comissão
Reitor da UNCESC

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Aiziomar A. Marin
CPF: 385.909.219-12
CI: 657277

2) _____
Nome: _____
CPF: _____
CI: _____


VISTO
Procuradoria Jurídica
UNCESC